***EDITAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRA DEVOLUTA***
***PROCESSO Nº 3857_2022***

Os Membros da Comissão Especial Permanente de Discriminatória - CEPD, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei 9769, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 006, de 30 de Setembro de 2013, FAZEM SABER, aos que do presente Edital vierem a tomar conhecimento ou dele tiverem notícias, que está sendo requerida por **LUIZ FELIPE COSER NANNI**, brasileiro, Solteiro , Empresário, inscrito no RG sob o nº 3.196.759 SSP/ES e no CPF sob o n.º 143.247.987-37, domiciliado no local denominado Av. Prefeito Manoel Vilá, Centro, Distrito de Sede, Município de Barra de São francisco/ES, a legitimação de uma área de terras presumidamente devoluta localizada no Estado do Espírito Santo, com limites e demais características assim descritas: **UMA PROPRIEDADE RURAL MEDINDO 30.002,00 m² (TRINTA MIL E DOIS METROS QUADRADOS ) situada no lugar denominado Córrego Vargem Alegre, de coordenadas UTM E: 306.800 m; N: 7.922.000 m, fuso 24K, Datum SIRGAS2000, Distrito de Sede, Município de Barra de São Francisco /ES, limitando-se: a Norte com: Derly Coser; a Sul com Derly Coser; a Este com Derly Coser e a Oeste com Derly Coser,** tudo conforme memorial descritivo georreferenciado no processo em epígrafe que se encontra à disposição dos interessados na Comissão Especial Permanente de Discriminatória localizada na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center, loja 01 – Centro, Vitória / ES, CEP: 29010-935. E convida os confinantes ou quem se julgar prejudicado e ainda a quaisquer interessados no pedido de **aquisição de área por legitimação junto ao Estado do Espírito Santo**, a apresentar suas impugnações, embargos ou suscitações de dúvidas por escrito a esta Comissão, na sede desta Autarquia dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação do presente, findo o qual não serão mais aceitas impugnações, e a área será declarada devoluta, cumprindo os requisitos contidos na Lei 9.769, de 28 de dezembro de 2011, esta será regularizada em nome do requerente, caso contrário, havendo interesse, será feita a matrícula ou registro em nome do Estado do Espírito Santo. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em jornal de circulação estadual, na sede do Escritório Local onde se situa o imóvel, na sede da Autarquia e no sítio eletrônico do IDAF (www.idaf.es.gov.br).

Vitória, 15 de agosto de 2022